



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **LEI Nº 3591**

De 08 de abril de 2008

### **“INSTITUÍ O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL – “INTERNET PARA TODOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Orlandia o **PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**, destinado ao acesso público gratuito à Internet dos cidadãos residentes no município de Orlandia, Estado de São Paulo, conforme condições, normas de acesso e utilização a serem definidas e regulamentadas por Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O acesso ao programa instituído por esta lei poderá ser realizado em imóveis, residenciais ou não, localizados no município de Orlandia.

**ARTIGO 2º** - O Município de Orlandia fica autorizado a assinar Termo de Doação com Encargos, para execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital, a cargo do Ministério das Comunicações que disponibilizará os equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário (kit telecentro).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os encargos e obrigações das partes estão definidos no Termo de Doação com Encargos elaborado pelo Ministério das Comunicações.

**ARTIGO 3º** - Com anuência do Ministério das Comunicações o Município de Orlandia poderá firmar parcerias por meio de Acordo de Cooperação Técnica com organizações do Terceiro Setor, com outros órgãos do Governo Federal, com Governos Estaduais, bem como empresas privadas, organizações não governamentais, escolas e universidades, visando a execução do Programa de Inclusão Digital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

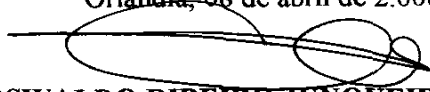
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 08 de abril de 2.008.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 013/08  
Projeto de Lei nº 009/08